



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Contrato nº 17/2022 – DISPENSA 14/2022 – PROCESSO 23/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE SOFTWARE EM ATENDIMENTO AO E-SOCIAL, ELABORAÇÃO (PGR, LTCAT, PCMSO E PPP) ASSESSORIA MENSAL PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE EM SST. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS - SP E A EMPRESA DESTACA – ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP, com sede na rua José Demori, nº 245, centro, na cidade de Arco-Íris, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representada, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aldo Mansano Fernandes, portador do RG nº 15.252.182 e do CPF nº 063.106.228-97, residente e domiciliado sito a rua Ângelo Sanches Parra, 436, Bairro centro, no município de Arco-Íris- SP, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **DESTACA – ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.066.252/0001-90, com sede sito a Avenida Padre João Braem, nº 349, sala 02, Centro, na cidade de Luiziziânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Diego Silva Sousa, brasileiro, divorciado, Engenheiro de Segurança do Trabalho portador do RG nº 46.240.974-0 do CPF. 385.967.208-80 doravante denominada de CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

1 – OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª- O presente contrato tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, dos serviços de Assessoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho através de software em atendimento ao e-social. Elaboração (PGR, LTCAT, PCMSO e PPP). Assessoria mensal para o cumprimento da legislação vigente em SST.

Compreende a assessoria os seguintes serviços:

- Assessoria em SST via Software para atendimento ao E-Social no envio de eventos de exposições a agentes nocivos.
- Atender ao cronograma do E-Social em matéria de SST.
- Assessoria no cumprimento das novas exigências da NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)
- Além das avaliações qualitativas, apresentar as avaliações quantitativas em situação de exposição a agentes ruído, vibração, calor e demais se for o caso comprovando através de relatórios.
- Apresentar junto ao laudo as certificações de calibragem dos aparelhos utilizados.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- Levantamento, por função laboral, dos equipamentos de proteção individual (EPI's) a serem utilizados pelos servidores, para o setor de licitações anualmente.
- Levantamento, por função laboral, dos equipamentos de proteção individual (EPI's) utilizados e controlar via software e recomendar qual for necessário.
- Dimensionamento da CIPA.
- Estudo de todos os estabelecimentos público pertinente a Prefeitura para averiguar se estará obrigada de constituição do SESMT (Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho).
- Acompanhamento em processos trabalhistas (insalubridade, periculosidade e acidentes do trabalho).
- Levantamento dos treinamentos específicos a serem realizados nos servidores.
- Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), em atendimento ao E-Social.
- Elaboração do L.T.C.A.T (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) NR-15, em atendimento ao E-Social. Se elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho apresentar a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica)
- Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), em Atendimento ao E-Social.
- Elaboração do P.P.P (Perfil Profissiográfico Previdenciário).
- Preparação de documentos inerentes à segurança do trabalho para serem enviados ao Ministério do Trabalho (MTB).
- Acompanhamento de fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho no que se refere às questões envolvendo o setor de Segurança do Trabalho.
- Participação nas análises sobre causas de acidentes do trabalho e doenças profissionais.
- Assessoria mensal para garantir o cumprimento das exigências em SST.

2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 2ª- Os Programas e Laudos de Segurança do Trabalho, cuja realização é o objeto do presente CONTRATO, deverá atender às seguintes especificações: A CONTRATADA fornecerá os Laudos e Programas de Segurança do Trabalho através de software de Segurança do Trabalho, a serem elaborados por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho em atendimento ao E-Social e a legislação vigente.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 3ª- A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e detalhes indispensáveis, bem como, a relação de todos os funcionários, diretores, secretários, auxiliares e demais, contendo documento de identificação RG, CPF e Carteira Profissional de Trabalho, endereço, profissão e secretaria, data de admissão, regime de contratação e todos mais necessários à perfeita realização da obra, de acordo com as especificações da cláusula anterior, assinalando a forma como aludida obra deverá ser entregue.

A



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª- A CONTRATANTE deverá disponibilizar toda a documentação necessária para a empresa CONTRATADA para que possa realizar os serviços de forma a atender as exigências, e principalmente no que se trata ao E-Social.

CLÁUSULA 5ª- Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE a realização de exames ocupacionais Admissional, Demissional, de Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Afastamento, Periódicos e demais necessários.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 6ª- É dever da CONTRATADA executar os Programas de Segurança do Trabalho de acordo com as especificações contidas na cláusula 2ª do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª- Realizar o dimensionamento da CIPA e do SESMT.

5- DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 8ª- Os serviços serão executados na cidade de Arco-Íris em local determinado pela CONTRATANTE, no maior turno de horários possíveis e dias da semana.

6- DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 9ª- Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 1.450,00** (Um mil e quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo um total de **R\$ 13.050,00** (treze mil e cinquenta reais), pelo período a contar da data de assinatura do contrato até 30 dezembro de 2022 a ser pago até o 5º dia útil.

7- DO PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 10ª- A CONTRATADA assume o compromisso de realizar os serviços, objeto do presente contrato, no decorrer da vigência do contrato após a entrega pela CONTRATANTE dos documentos constantes da Cláusula 3ª, desde que seja garantida todas as condições de trabalho para os funcionários da CONTRATADA E AS CONDIÇÕES EXPOSTAS NA Cláusula 3ª.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo contratual é até 30 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93

8- CONDIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.1.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

11.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 6.1, subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

11.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 11.1, subitem 11.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

11.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

11.4 - As sanções previstas nos itens 11.1, 11.2, 11.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

11.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

11.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 12ª- Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA E CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA 13ª- Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou sub-contratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

9 – FORO



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Elegem as partes contratantes, o Foro da Comarca de Tupã – SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinaladas, a tudo presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP, 05 DE ABRIL DE 2022.

CONTRATANTE:



ALDO MANSANO FERNANDES
Prefeito Municipal

CONTRATADA:



DESTACA – ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
Diego Silva Sousa - Proprietário

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP

CONTRATADA: DESTACA – ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE SOFTWARE EM ATENDIMENTO AO E-SOCIAL, ELABORAÇÃO (PGR, LTCAT, PCMSO E PPP) ASSESSORIA MENSAL PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE EM SST.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco Íris, 12 de agosto de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: 15.252.182 SSP/SP

Data de Nascimento: **16/03/1962**

Endereço residencial completo: **Rua Angelo Sanches Parra, 419**



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

E-mail institucional: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3477-1128

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Diego Lobo Sousa

Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho

CPF: 385.467.208-80 RG: 48.240.974-0

Data de Nascimento: 03/05/1990

Endereço residencial completo: Av. Quilina nº 103 Centro Juizânia - SP

E-mail institucional: destaca.assessoria@gmail.com

E-mail pessoal: diego.sousa.engl@gmail.com

Telefone(s): 18 996226445

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.